

PODER PÚBLICO	De 1351 a 1400 KW/h	1.412,153
PODER PÚBLICO	De 1401 a 1450 KW/h	1.482,760
PODER PÚBLICO	De 1451 a 1500 KW/h	1.556,898
PODER PÚBLICO	De 1501 a 2000 KW/h	1.634,743
PODER PÚBLICO	Acima de 2000 KW/h	1.716,481

LEI Nº. 508/2009
De 15 de dezembro de 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, a alterar dispositivo na Lei de n.º 403/2004, que trata o PCC – Plano de Cargos e Carreira da Guarda Municipal de Girau do Ponciano, além de outras providências."

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado por meio desta lei o percentual a título de Risco de Vida, descrito no Art. 54 da Lei n.º 403/2004.

Art. 2º - O percentual atual que é de 20% sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal, passará a ser, a partir de janeiro do ano de 2010, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 15 de dezembro de 2009.

David Ramos de Barros
(Prefeito)

Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade